



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2024-L, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE 2024.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 007318.989.20-9** apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 30/05/2023, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2021**, o qual recebeu **FAVORÁVEL**, com ressalvas, recomendações e determinações à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram, novamente, sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, se repetiram os apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; ao Controle Interno, aos Precatórios a Receber. Também foram apontados insuficiência de documentos em alguns processos de desapropriação, além de inconsistências de informações transmitidas ao sistema AUDES. E, por fim, não atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparência.

De acordo com o Parecer, no geral, os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram parecidos com dos de exercícios anteriores, com um conceito ainda de baixo nível de adequação, demonstrando ligeira queda de qualidade na Gestão Fiscal, Ensino e Saúde.

Quanto a lei de aceso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a **40,20%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **25,45%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **25,69%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo 74,84% na despesa com profissionais da Educação Básica;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi positivo, apresentando superávit orçamentário de R\$ 47.548.000,00 e superávit financeiro de R\$ 75.404.000,00, o que garante plena segurança dos pagamentos de curto prazo, também obteve resultado econômico e patrimonial positivo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constado o regular repasse à Câmara Municipal, foi constatado a regularidade dos recolhimentos referentes aos encargos sociais. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

O Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas de São Paulo, ainda faz constar a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual se manifestou desfavorável à aprovação das Contas de 2021, face aos resultados insatisfatórios do IEGM, da falta de efetividade do Controle Interno, deficiências das informações prestadas junto ao sistema AUDESP, cargos em comissão desprovidos das características legais, deficiência no atendimento da demanda no ensino infantil e não atendimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2021, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser **APROVADO**, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 007318.989.20-9**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Isso posto, **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade 2023**, por intermédio do Protocolo Nº 3819/2024, de 25 de março de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2024

De 25 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC Nº 007318.989.20-9**, de 30/05/2023, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de março de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC